



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 44/2024.

Assunto: Projeto de Lei n.º 010, de 11 de março de 2024.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do o Projeto de Lei n.º 010, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o o Projeto de Lei n.º 010, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 119.140,00 (cento e dezenove mil e cento e quarenta reais), a ser coberto mediante anulação de dotações orçamentárias.

O Projeto de Lei (PL) 010/2024 visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a correta adequação orçamentária em uma atividade constante do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em face da observância de uma incorreção na vinculação da unidade orçamentária da atividade 2139-Man. dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade-FEAS, sendo necessária a alteração desta mesma vinculação, conforme segue: De: Unidade 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Para: Unidade 02 - Fundo Municipal Assistência Social-FMA S. Trata-se, portanto, de simples correção, de modo que, com a aprovação do PL 010/2024, este Executivo Municipal possa apresentar a correta execução orçamentária.

O procedimento de desapropriação segue os trâmites legais e o devido processo administrativo, estando em conformidade com a legislação brasileira, notadamente a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Em relação a competência da comissão de finanças percebemos que o art. 3º os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º estão amparados pelas anulações de dotações, conforme Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 11 de março de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei n° 10, de 11 de março de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra Ferreira - (PSB)
MEMBRO